



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.995, DE 31 DE MARÇO DE 1986

(Autoriza a instalação de classes de
aula para excepcionais dependentes e
dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, na Sociedade para Educação e Tratamento dos Excepcionais Dependentes, com sede provisória sua cidade, à rua Espírito Francisco Martins, n.º 90, bairro do Rosário, duas classes de aula para excepcionais dependentes.

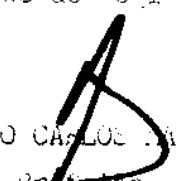
Artigo 2º - As decorrências do disposto no artigo anterior, ficam instituídas integradas no quadro de pessoal Variável do Magistério, 02 (duas) funções de Professora, referência "E-A-1".

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho das funções ora instituídas somente serão admitidas candidatas que preencham as qualificações que forem exigidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, 31 de março de 1986.
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 31 de março de 1986, por deliberação do Plenário de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 31 de março de 1986.